TC 003.215/2013-0

Tipo: Tomada de Contas Especial - TCE

Unidade jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde (FNS), Coordenação Regional do Ceará, Ministério da Saúde

Responsável: Simão Martins de Sousa Torres, CPF 004.791.873-04, ex-prefeito do Município de Ipu-CE (gestão 1997-2000); Marcelo Joseme de Abreu Carlos, CPF 233.544.883-87 ex-prefeito e Antônia Bezerra Lima Carlos, CPF 114.137.433-15, ex-prefeita (gestão 2001-2004)

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em desfavor do Sr. Simão Martins de Sousa Torres (período 1997-2000) e Antônia Bezerra Lima Carlos (período 2001-2004), ex-prefeitos municipais de Ipu-CE, em razão da não consecução integral dos objetivos pactuados por meio do Convênio 1472/1999 (SIAFI 387537) (peça 1, p. 47-59), que tinha por objeto ampliação de sistema de abastecimento d'água no Distrito de Várzea do Jiló e a construção de 139 Kits sanitários, sendo 24 no Distrito de Várzea do Jiló e 115 na sede do município, em diversos bairros (peça 1, p. 9).

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula 3ª do termo de convênio, que especificou o valor de ajuste, foi previsto R$ 229.107,92 para a execução do convênio, dos quais R$ 205.000,00 seriam repassados pelo concedente e R$ 24.107,92 corresponderiam à contrapartida do município executor (cláusula 4ª) (peça 1, p. 52). O Objeto, em resumo, tratava das seguintes metas: construção de 01 reservatório elevado, com capacidade 150m3, rede de distribuição com diâmetro de 50 a 100mm, no total de 2701 unidade; ligações prediais, 333 unidades; e unidade de tratamento tipo classificador de contato, e ainda, a construção de 139 módulos sanitários, conforme trabalho de trabalho.

3. A programação da descentralização dos recursos atendia aos seguintes montantes: R$ 116.081,35 para o sistema de abastecimento de água e R$ 88.918,65 para as melhorias sanitárias. Os recursos federais foram liberados em cinco parcelas, mediante as ordens bancárias a seguir indicadas: OB's 2000OB003822, de 7/6/2000, R$ 65.000,00; 2000OB003878, de 8/6/2000, R$ 51.250,00; 2000OB008519, de 9/10/2000, R$ 88.918,65 e 2000OB008519, de 9/10/2000, R$ 64.831,35 (peça 1, p. 227). O valor descentralizado foi coincidente com o valor conveniado, entretanto a contrapartida não obedeceu ao valor previsto de R$ 24.107,92, mas somente de R$ 19.385,31.

4. O ajuste vigeu no período compreendido entre 21/12/1999 a 20/1/2000, sendo prorrogado inicialmente para o período compreendido entre 20/1/2000 a 20/3/2001 e novamente prorrogado para até 8/12/2001 (peça 1, p. 93).

5. Em 23/5/2001 foi realizado o primeiro acompanhamento da execução técnico-financeiro, resultando o Relatório de Acompanhamento 10/2001 (peça 1, p. 103) havendo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49720492.

como conclusão de que a obra se encontrava paralisada. O relato apresentado pela equipe encontra-se reproduzido a seguir (peça 1, p. 115):

> 1. Reservatório: paralisado – previsto a construção de um reservatório elevado em concreto armado de 150m3;
>
> 2. Rede de distribuição – concluída; foi assentado os 2.701 metros de tubo em PVC CL 12 JE DN de 50mm e de 100mm em diversos trechos.
>
> 3. Ligações prediais – concluídas – foram executadas as 333 ligações previstas no projeto.
>
> 4. Estação de tratamento – não concluída; prevista a aquisição e montagem de uma ETA tipo clarificador de contado, fibra até 7 m3/hora.

6. O relato, de certa forma, é coincidente com as informações prestadas pelo próprio gestor que firmou o convênio. De acordo com o ex-prefeito, Sr. Simão Martins de Sousa Torres, em sua gestão concluída ao final de 2000 foram pagos a quantia de R$ 202.884,01 e executados 88,42% dos serviços planejados (peça 1, p. 121 e peça 1, p. 125), tendo deixado saldo residual na c/c do convênio para a gestão seguinte a cifra de R$ 21.501,30 (R$ 2.116,00 – recursos federais; R$ 6.027,00 e R$ 13.358,00 – recursos municipais) conforme prestação de contas parcial enviada à FUNASA (peça 1, p. 119-157).

7. As informações constantes dos autos efetivamente dão conta que o saldo residual deixado pelo ex-prefeito existiu e fora repassado ao prefeito sucessor, Sr. Marcelo Joseme de Abreu Carlos (período 2001-2004). No entanto, nada se noticia acerca da conduta por ele adotada quanto a dar prosseguimento à conclusão do ajuste.

8. Embora não se noticie explicitamente, houve a saída do Sr. Marcelo Joseme da prefeitura, tendo assumido em seu lugar a Sra. Antônia Bezerra Lima Carlos que iniciou contatos com a FUNASA visando à prorrogação do prazo de prestação de contas pelo período de 90 dias (peça 1, p. 161). Em atendimento à solicitação da ex-gestora, foi celebrado o 2º termo aditivo, tendo sido o mesmo prorrogado até 8/3/2002 (peça 1, p. 171).

9. Em 5/6/2003, novo parecer foi realizado com vista a identificar a conclusão dos serviços (peça 1, p. 183-211). De acordo com o relato 61,16% das metas relativas aos Kits sanitários continuaram inconclusas, ou seja, R$ 61.239,78(Planilhas anexas de serviços não realizados nas casas dos beneficiários, peça 1, p. 183-211) e 44,14%, isto é, R$ 56.892,10 referentes ao sistema de abastecimento de água (Reservatório, 26,60%, R$ 34.264,60 e ETA-filtro, 17,54%, R$ 22.628,50) (peça 1, p. 215-217).

10. Por último, a FUNASA revisou os cálculos das metas não executadas (Parecer Financeiro 88/2006, peça 2, fls. 101-107), tendo em vista haver detectado que os valores apresentados para fins de imputação de débito terem se baseado no volume de serviços previstos e não nos efetivamente executados. Assim, foi impugnado em relação ao Sistema de Abastecimento de Água R$ 49.705,83 (44,14%) e em relação aos kits sanitários R$ 39.946,06 (56,35%), valores destes desconsiderados as contrapartidas.

11. Dado que a Fundação não tomou conhecimento da adoção de providências por parte da ex-gestora, em 5/9/2003 (Of. 2396 MS/FNS/SE/DICON-CE) iniciou o processo de comunicação à dirigente com vistas à devolução dos recursos (peça 1, p. 257), notificando-a a respeito das irregularidades constantes do item 9 acima. Instaurado o procedimento de tomada de contas especial, os responsáveis não lograram provar a regular aplicação dos recursos públicos, muito menos da devolução dos valores não utilizados, cujos exames culminaram pela reprovação das contas em pareceres uniformes e envio da presente documentação para fins de exame por parte deste Tribunal (peça 3, p. 40-46).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49720492.

EXAME TÉCNICO

12. Como se pode observar dos relatos (pareceres e relatórios de vistoria) vislumbra-se efetivamente que as metas pactuadas no instrumento de convênio não foram concluídas (item 9 acima). No caso do sistema de abastecimento de água, embora não mencionado pela FUNASA, a falta da ETA e do reservatório inviabilizam o destino para o qual os recursos foram descentralizados, comprometendo a captação da água e a sua distribuição à população beneficiária. Em razão disto, dissentimos do posicionamento da FUNASA, no sentido de responsabilizar os responsáveis pelos valores não executados, mas a eles imputar a totalidade dos valores descentralizados, ou seja, a quantia de R$ 116.081,35.

13. Quanto às metas dos kits sanitários, a inexecução se referiu a diversos serviços não realizados e outros impugnados, conforme acompanhamento levado a cabo pela FUNASA (peça 1, p. 187-211). Em função disto, a FUNASA limitou-se a quantificar o valor não executado e atribuí-lo aos responsáveis, o qual foi posteriormente recalculado por inconsistência no parâmetro de análise. Ocorre que este valor recalculado é apresentado somente em termos de porcentagem e compulsando os autos foram localizados dois pareceres divergentes entre si (peça 1, p. 213 e peça 2, p. 83-85). Em assim sendo, faz-se necessário identificar com precisão que serviços não foram executados e por quais valores devem os responsáveis ser citados.

14. Em relação aos responsáveis envolvidos, correto o exame da FUNASA em apontar o prefeito convenente, Sr. Simão Martins de Sousa Torres e a Srª Antônia Bezerra Lima Carlos, sendo esta responsável solidária pelos débitos apurados (itens 12-13 acima). Entretanto, vale frisar que a ex-prefeita não foi a sucessora do Sr. Simão, mas o Sr. Marcelo Joseme de Abreu Carlos que, embora, não se tenha notícia exata da sua participação no desenrolar do convênio, foi aquele que efetivamente recebeu os saldos residuais do mesmo e que deveria ter dado prosseguimento à execução do ajuste.

15. Em que pese o saldo deixado na c/c do convênio - R$ 21.501,30 – os extratos bancários da c/c 6006-2, agência 332-8, Banco do Brasil, não revelam o paradeiro do saldo, se foram utilizados, sacados para alguma finalidade ou se retornaram à origem. Há importância neste aspecto, visto que comporta tanto recursos municipais, quando federais que se mostravam aplicados até 31/12/2005. Logo, o destino da aplicação do período compreendido entre 2006 a 2012 é desconhecida.

CONCLUSÃO

16. Como descrito acima, os autos não se encontram devidamente saneados com vistas à realização de proposta inicial. Faltam os extratos bancários com vistas a saber o destino dos recursos residuais no período de 2006 a 2012, vez que não há informações pela devolução dos mesmos ou a sua utilização por parte dos prefeitos sucessores. Tal fato implica diretamente na análise das contas, pois, dependendo da utilização, ocorrerá implicações no valor da citação dos responsáveis envolvidos, além dos já mencionados, bem como nos encaminhamentos que deverão ser propostos. Ante a presente situação, propõe-se diligência ao Banco do Brasil, para que apresente os extratos da c/c 6006-2, agência 332-8, no período compreendido entre 1/1/2006 a 31/12/2006 e cópia frente e verso dos cheques porventura utilizados.

17. No tocante aos serviços não executados referentes aos kits sanitários, propõe-se diligência à FUNASA de modo que apresente parecer conclusivo acerca dos serviços que foram impugnados pelo exame técnico do órgão, além dos valores pelos quais se deve operar a proposta de citação, haja vista a localização de pareceres divergentes nos autos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49720492.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao E. Ministro-relator, André de Carvalho, realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU:

a) ao Banco do Brasil, no Estado do Ceará, para que apresente os extratos da c/c 6006-2, agência 332-8, no período compreendido entre 1/1/2006 a 31/12/2012 e cópia frente e verso dos cheques porventura utilizados (item 16);

b) à FUNASA para que apresente parecer conclusivo acerca dos serviços que foram impugnados pelo exame técnico do órgão, tendo em vista a existência de pareceres divergentes nos autos (peça 1, p. 213 e peça 2, p. 83-85), além dos valores pelos quais se deve operar a proposta de citação (item 17).

Secex/CE, 1ª. Divisão Técnica, em 21/2/2013.

(Assinado eletronicamente)

ROBERTO Sérgio do Nascimento AUFC
– Mat. 3039-2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49720492.